

DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 98985188144

E-mail: jc_ianna@hotmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

RUA SÃO RAIMUNDO, Nº 01, CEP: 65.393-000 CENTRO-BURITICUPU/MA

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Buriticupu



Assinado eletronicamente por:

Joao Carlos Teixeira da Silva

CPF: ***.597.343-**

em 22/12/2022 23:59:32

IP com nº: 10.0.0.180

[www.buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php?](http://www.buriticupu.ma.gov.br/diariooficial.php?id=978)

id=978



SUMÁRIO

LEI

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2023: 516/2022 - LEI Nº 516/2022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.



GABINETE DO PREFEITO - LEI -**LEI Nº 516/2022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**

“Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2023”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º. Esta Lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2023, no valor global de **R\$ 370.731.154,10 (Trezentos e setenta milhões, setecentos e trinta e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e dez centavos)**, envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º. Os Orçamentos “Fiscal” e da “Seguridade Social” serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa, detalhados nos Anexos que acompanham este Projeto de Lei.

§ 1º. Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º. O Chefe do Poder Executivo poderá estabelecer e publicar anexo(s) regulamentando normas de execução do orçamento.

Art. 3º. A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a **R\$ 370.731.154,10 (Trezentos e setenta milhões, setecentos e trinta e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e dez centavos)**.

Parágrafo Único. Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

Art. 4º. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITA DO TESOURO.....	153.347.134,23
1 - RECEITAS CORRENTES.....	112.908.225,76
1.1 - Receita Tributária.....	8.486.089,20
1.2 - Receita de Contribuições.....	1.984.052,88
1.3 - Receita Patrimonial.....	118.578,92
1.4 - Receita Agropecuária.....	0,00
1.5 - Receita Industrial.....	0,00
1.6 - Receita de Serviços.....	57.447,36
1.7 - Transferências Correntes.....	102.258.808,11
1.9 - Outras Receitas Correntes.....	3.249,29
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	40.438.908,47
2.1 - Operações de Crédito.....	0,00
2.2 - Alienações de Bens.....	0,00
2.3 - Amortização de Empréstimos.....	0,00
2.4 - Transferências de Capital.....	40.438.908,47
2.5 - Outras Receitas de Capital.....	0,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.....	29.999.329,89
III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS.....	199.155.983,66
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB.....	11.771.293,68
RECEITA TOTAL.....	370.731.154,10



Art. 5º. A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em **R\$ 370.731.154,10 (Trezentos e setenta milhões, setecentos e trinta e um mil, cento e cinquenta e quatro reais e dez centavos)**, assim desdobrados:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 255.767.224,55 (Duzentos e cinquenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e sete mil, duzentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 114.963.929,55 (Cento e quatorze milhões, novecentos e sessenta e três mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos);

Art. 6º. A despesa será realizada com observância da programação constante nos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

I - TESOURO.....	112.116.279,36
1 - DESPESAS CORRENTES	48.177.423,09
2 - DESPESAS DE CAPITAL	60.832.225,47
3 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.....	2.533.334,40
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA.....	573.296,40
4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA.....	0,00
II - AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES.....	29.999.329,89
1 - FUNDO DE PREVIDENCIA PRÓPRIA	29.212.654,00
2 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE	786.675,86
III - FUNDOS E ENTIDADES	228.615.544,85
01 - CÂMARA MUNICIPAL	4.773.434,06
06 - F.M.H.I.S	2.158.479,04
05 - FUNDEB.....	132.367.190,68
03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.024.348,04
10 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	2.187.235,63
04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	78.549.427,40
08 - FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA.....	1.555.430,00
DESPESA TOTAL.....	370.731.154,10

IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

0101 CÂMARA MUNICIPAL	4.773.434,06
0201 GABINETE DO PREFEITO	2.167.893,88
0202 CONTROLADORIA GERAL E TRANSPARENCIA DO MUNICIPIO	340.975,98
0203 SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	6.949.625,43
0204 SEC. MUN. DE AGRICULTURA, PESCA, AGROPECUÁRIA E ABAST.	3.912.025,34
0205 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	4.672.116,05
0206 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO.....	40.484.055,15
0207 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.....	2.989.626,00
0208 SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	233.990,30
0209 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....	29.629.719,83
020901 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – MDE.....	5.039.369,52
020902 FUNDEB	130.367.190,68
0210 SEC MUN DE DESENV. SOCIAL, TRABALHO E ECONOMIA SOLIDARIA	4.592.129,57
0211 SEC MUN DE MEIO AMBIENTE E PRES DE RECURSOS NATURAIS	2.595.512,57
0212 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA.....	2.011.398,03
0213 SEC MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE	1.064.777,40
0214 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES.....	6.725.912,58
021500 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....	10.829.194,60
021501 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	67.720.232,80
0216 IPSEMB	29.212.654,00
0217 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE.....	786.675,89
0218 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5.024.348,04
0219 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	1.980.000,00
9099 RESERVA DE CONTINGENCIA.....	6.573.296,40
TOTAL DAS UNIDADES.....	370.731.154,10

Art. 7º. Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importâncias iguais para a receita estimada e a despesa fixada, aplicando -se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à



administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado:

I - Abrir créditos suplementares, até o limite de **70% (setenta por cento)** sobre o total da despesa fixada.

II - Abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência.

III - Remanejar recursos no âmbito do mesmo órgão e do mesmo programa.

Parágrafo Único. Não onerarão o limite previsto no **inciso I**, os créditos destinados a:

a) Suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;

b) Suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundos, fundações.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 9º. Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do **art. 3º**, desta Lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2023.

Art. 11. Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes nos anexos.

Art. 12. Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único. Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 13. As fontes de recurso aprovadas nesta Lei e em seus adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando -se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor em **1º de janeiro de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 22 de dezembro de 2022.

João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal de Buriticupu

ANEXO NO LINK: https://www.buriticupu.ma.gov.br/arquivos/637/LEI%20ORGANICA%20MUNICIPAL_516_2022_0000001.pdf

